



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

### LEI Nº 727/2015

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 04 103 12015 PÁGINA 04

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de educação específica contra o uso de drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná e institui a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”.

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 9, 16 e 30 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que em conformidade com a decisão do Egrégio plenário da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, proferida em sessão ordinária a Câmara Municipal aprovou e o Presidente **Oripes Zufa promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de educação específica contra os males das drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental, da rede Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná.

Art. 2º Este Programa tem por objetivo:

I - Evitar e prevenir que as criança e adolescentes se tornem viciados ao consumo de drogas;

II - prevenir e combater os efeitos deletérios que todos esses vícios provocam ao organismo humano;

III - Evitar e prevenir prejuízos sociais;

IV - melhorar a qualidade de vidas dos alunos;

V - Evitar a criminalidade;

Art. 3º A obrigatoriedade que trata esta Lei se refere aos alunos matriculados no quarto e quinto ano do ensino fundamental.

Art. 4º Os dissentes assistirão a uma palestra por semestre letivo, sobre o tema.

Parágrafo único: Poderão participar da Palestra constante no caput deste artigo, os pais e/ou responsáveis dos alunos.

Art. 5º Ficará a critério da Direção Escolar o calendário com as Palestras, bem como o convite dos conferencistas, sem ônus ao Município.

Art. 6º Fica por esta Lei instituída no município de Corumbataí do Sul a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Corumbataí do Sul.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 8º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligada aos temas, Entidade Religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade Corumbataiense, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 9º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

V - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

Art. 10 - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I - palestras com especialistas no assunto;
- II - exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários antidrogas;

*M. C. H. C.*



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 11 – O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

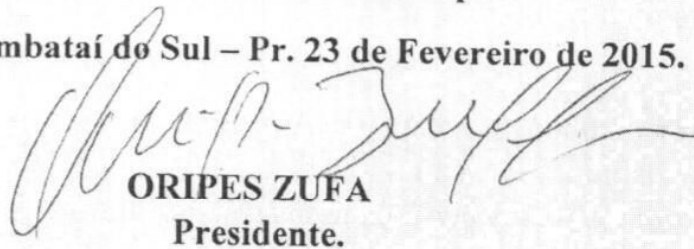
Art. 12 – Os Centros Referência Assistência Social (CRAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 13 – O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal.**

**Corumbataí do Sul – Pr. 23 de Fevereiro de 2015.**

  
**ORIPES ZUFA**  
**Presidente.**

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO INTERIOR  
ED. 103 115 PÁG. 4 EADMS